



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.

*“Dispõe sobre a adoção de tecnologias de informação para a publicização de documentos representativos de atos públicos de liberação e dá outras providências.”*

Art. 1º - Esta Lei institui a utilização de tecnologias de Código QR e NFC (Near Field Communication) para fins de publicização de documentos representativos de atos públicos de liberação e informações acerca de direitos e deveres dos cidadãos, bem como daquelas relacionadas à disponibilização de serviços públicos no Município de Sorocaba.

Parágrafo único - O objetivo desta Lei é promover a modernização e a eficiência na divulgação de informações de interesse público, otimizando o uso de espaço e recursos, e garantindo o acesso facilitado e inclusivo a tais informações.

Art. 2º - Fica estabelecido que os estabelecimentos localizados no Município de Sorocaba poderão adotar Código QR ou plaqueta NFC em substituição às exigências legais de exibição de placas informativas em seus espaços internos.

Art. 3º - Os documentos representativos de atos públicos de liberação poderão ser arquivados em meio digital ou microfilme, conforme previsto na Lei de Liberdade Econômica, e disponibilizados por meio de Código QR ou NFC, garantindo-se a sua acessibilidade ao público.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Considera-se como "em local visível" o documento representativo de ato público de liberação arquivado em meio digital acessível por Código QR ou Plaqueta NFC, desde que estes meios estejam ao alcance do consumidor ou de transeunte.

Art. 5º - A exigência de manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor e outros afins em local visível e de fácil acesso, conforme a Lei Federal nº 12.291, de 20 de julho de 2010, poderá ser suprida utilizando-se os meios previstos no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os procedimentos para a implementação e fiscalização das disposições aqui contidas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S/S., 19 de fevereiro de 2024.**

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**

**Justificativa**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É com grande satisfação que apresento o projeto de lei que visa instituir a utilização de tecnologias modernas, como o Código QR e a tecnologia NFC (Near Field Communication), para a publicização de documentos representativos de atos públicos de liberação e informações relativas ao Código de Defesa do Consumidor, entre outros. Este projeto cria legislação que se alinha às necessidades contemporâneas de acessibilidade e eficiência na prestação de serviços públicos e privados.

A presente proposta legislativa encontra fundamento no Art. 30 da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa deste projeto de lei, proposta por um membro do Poder Legislativo, está em conformidade com as prerrogativas conferidas pela Constituição e pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Importante ressaltar que a proposta não invade competências de outros entes federativos, mas sim complementa e adequa a legislação federal e estadual às peculiaridades e necessidades locais, o que é um direito assegurado aos municípios.

A proposta está em conformidade com a Lei de Liberdade Econômica, aprovada em 2019, que já prevê a digitalização de documentos. Não há impactos orçamentários ou financeiros significativos, pois a implementação da tecnologia proposta possui custo baixo e traz benefícios substanciais à população e aos empreendedores locais.

A lei proposta estabelece que os documentos representativos de atos públicos de liberação possam ser arquivados e acessados digitalmente, garantindo maior transparência e facilitando o acesso por parte dos cidadãos e empreendedores. A





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

utilização de Código QR e NFC proporciona uma alternativa moderna e eficiente à exposição física de documentos, sem prejuízo à segurança jurídica.

A adoção desta lei representa um avanço significativo para o Município de Sorocaba, pois alinha a gestão pública às práticas mais modernas de transparência e eficiência. Estamos certos de que a aprovação deste projeto contribuirá para a construção de um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico e social, em sintonia com as demandas da sociedade digital.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios duradouros para a nossa cidade.

Atenciosamente,

**S/S., 19 de fevereiro de 2024.**

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003800370039003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 29/02/2024 12:19

Checksum: E29005C7411954A3C90ED15F52A6816C06F33F0C60F7D7310DA31F1DD475D018



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.